

RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
AGÊNCIA DE CAÇADOR CNPJ 82 508 433/0037-28
Responsável legal: Diretor Presidente - Valter José Gallina

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade por esta agência se encontra disponibilizadas no endereço eletrônico www.casan.com.br e também nos endereços abaixo:

Escritório Central: Rua General Sampaio, 262 – Centro – Caçador - SC
CEP 89.500-000
FONE (0xx) 49 3563-0470 ou 3563-0268

Laboratório Regional de Videira: Rua José Boiteux, 88
Bairro Marafon - Videira – SC
CEP 89.560-000
Fone (49) 3533-7071
labvideira@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como Órgão Fiscalizador a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada no endereço:

Secretária da Saúde / Vigilância Sanitária: Rua Carlos Coelho de Souza, 120 - Centro
CEP 89.500-000
FONE (0xx) 49 3567-9260

A CASAN está presente no município de Caçador desde 18/12/73, onde a captação de água bruta é realizada no Rio do Peixe, manancial pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe.

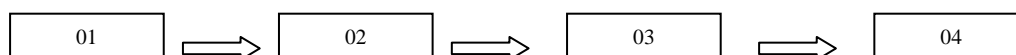
A bacia ocupa uma grande área e recebe diariamente uma grande carga de efluentes, provenientes de aglomerações urbanas montante à captação de água. A qualidade do manancial se enquadra na classe apropriada para ser tratada para o consumo humano.

Fontes de possível contaminação: esgotos domésticos, industriais, dejetos de suínos e atividades agrícolas.

A legislação que regulamenta a classificação do manancial é a Resolução CONAMA Nº357/2005, segundo o qual este manancial recebe classificação 2, tendo como órgão ambiental responsável pelo seu monitoramento a FATMA (Fundação do Meio Ambiente) e o endereço de sua coordenadoria é na Rua Carlos Coelho de Souza, 120 – Bairro DER – Caçador – SC - CEP 89.500-000-Fone: (049) 3563-0425. A CASAN efetua o monitoramento periódico de alguns parâmetros.

TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de **Caçador**, consiste em duas unidades de tratamento, sendo aplicada desinfecção com cloro e fluoretação na unidade II (Poço Profundo), sendo esta unidade responsável pelo abastecimento do Bairro Figueiroa, e a unidade I, responsável pelo abastecimento do restante do município, consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) tipo convencional, que consta das seguintes etapas:



1. Recalque da água do manancial (Poço Profundo e Rio Peixe);
Processo no qual ocorre o recalque de água da represa através de bombas de sucção até na ETA.
2. Processo de Clarificação (Coagulação, Floculação, Decantação, Filtração);
Processo no qual ocorre extração de particulados, matéria orgânica, etc, através da adição de um coagulante polimérico inorgânico, o policloreto de alumínio (PAC). Consequentemente formam-se precipitados flocosos que decantam em tanques projetados para este fim e posteriormente a mesma é filtrada em leitos de areia para remoção final das partículas remanescentes das etapas anteriores.
1. Desinfecção, Fluoretação;
Processos que possuem como finalidade a desinfecção química através da adição de cloro e prevenção da cárie dentária com a adição de flúor na água.
3. Distribuição e Armazenamento.
Após a aplicação do tratamento a mesma é armazenada em doze reservatórios com capacidade total de 4665 m³.

MESES	Parâmetros	Cloro res.		Cor aparente		Turbidez		Coliformes totais		E. coli / Colif.Term.	
		ETA	Poço	ETA	Poço	ETA	Poço	ETA	Poço	ETA	Poço
Nov/13	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	7	12	5	61	10	61	10	62	10

Dez/13	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	7	12	5	61	10	62	9	62	10
Jan/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	1	2	0	2	0	1	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	9	10	5	60	10	61	10	62	10
Fev/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	10	12	5	61	10	62	10	62	10
Mar/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	7	12	5	62	10	62	10	62	10
Abr/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	4	0	0	1	0	1	1	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	6	12	5	61	10	61	9	62	10
Mai/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	4	2	0	4	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	6	10	5	58	10	62	10	62	10
Jun/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	10	12	5	61	10	62	10	62	10
Jul/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
Ago/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	8	12	5	61	10	62	10	62	10
Set/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	9	12	5	62	10	62	10	62	10
Out/14	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	2	0	0	2	0	1	1	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	8	12	5	62	10	61	9	62	10
Providências tomadas											
N.º de amostras previstas p/ Portaria 2.914/11 MS		60	10	12	5	60	10	60	10	60	10
VMP – Valor Máximo Permissível		0,2 a 5,0 mg/L – Cl₂		Até 15 uH (mg/L - Pt/Co)		Até 5,0 uT		Até três (ETA) e uma (Poço) análise fora dos padrões/mês		Nenhuma fora dos padrões	

Significados dos parâmetros

- Cloro: Agente químico utilizado para eliminar microorganismos.
 Cor **Aparente**: Indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram a qualidade estética da água.
 Coliformes totais: **microorganismos cuja presença na água não necessariamente representam problemas para a saúde.**
 Turbidez: Indica presença de partículas em suspensão na água.
E. Coli/ Colif.Term: Microorganismo indicador de poluição fecal

Procedimento padrão:

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

OBS:

- Além dos parâmetros apresentados acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios.
- Os síndicos ou Administradores de Condomínios deverão divulgar o presente Relatório Anual aos condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440 / 2005).

Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam á saúde e segurança dos consumidores.

“CABE A CASAN OPERAR, MANTER E EXERCER O CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO SOB SUA RESPONSABILIDADE, OBEDECENDO OS ARTS. 13º E 14º DA SEÇÃO IV, DA PORTARIA 2.914/11 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.”